

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 080

Instituí Grupo Especial de Trabalho de duração transitória, para assessoramento ao Chefe do Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de maior controle, no sentido de se conter as despesas do Município, visando manter um equilíbrio entre a receita e a despesa,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, com subordinação hierárquica ao Prefeito, o Grupo Especial de Trabalho, de duração transitória e constituído pelas seguintes pessoas: AMYR BUSSMANN, TAIJIRO MINAZONO e MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA, sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º - Compete ao Grupo Especial de Trabalho estudar e propor soluções e providências objetivas ao Prefeito, sobre os seguintes assuntos:

- a- Redução do quadro de pessoal e a consequente redução de despesas;
- b- Admissão, demissão e remanejamento de pessoal;
- c- Supressão de despesas de custeio;
- d- Revisão das despesas de capital e investimento;
- e- Revisão de procedimentos administrativos que possam resultar em redução de despesas;
- f- Preparação do cronograma mensal de desembolso financeiro, para os meses de maio/80 a dezembro/80;
- g- Definição da sistemática de compras e empenho de despesas;
- h- Outras tarefas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - O coordenador do Grupo Especial de Trabalho no cumprimento das atribuições e responsabilidades do Grupo:

- a- Distribuirá tarefas entre os demais integrantes do Grupo e controlará seu cumprimento;
- b- Despachará diretamente com o Prefeito;
- c- Poderá requisitar dados e elementos de qualquer unidade administrativa da Prefeitura;

TO

333

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 20 / abril / 1980
DE N.º 541
UMUARAMA, 23 / 04 / 1980
Zilbaros
DIVISÃO DE FUNDACÃO

- d- Poderá convocar qualquer funcionário ou empregado de qualquer nível hierárquico, para reuniões e prestação de informações julgadas necessárias;
- e- Comunicará ao Prefeito sugerindo providências, às dificuldades que sugirem para o funcionamento do Grupo ou acatamento de suas recomendações pelas unidades da Prefeitura.

Art. 4º - As decisões do Grupo serão encaminhadas pelo Coordenador ao Prefeito, que, aprovando-as passarão a integrar obrigatoriamente, a rotina de funcionamento das unidades da Prefeitura.

§ 1º - O Grupo Especial de Trabalho, será responsável pela divulgação das decisões aprovadas pelo Prefeito, entre as unidades da Prefeitura, bem como pela fiscalização do seu cumprimento.

§ 2º - O Grupo Especial de Trabalho, oferecerá orientação técnica e administrativa aos responsáveis pelos setores e atividades, cuja rotina de funcionamento for afetada pelas suas recomendações.


Art. 5º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho não farão jus a qualquer retribuição financeira pelos trabalhos que realizarem como membros do grupo.

Art. 6º - O Grupo se reunirá ordinariamente por convocação de seu coordenador e extraordinariamente por determinação do Prefeito.

Art- 7º - Os departamentos deverão fornecer, todas as informações ao Grupo Especial de Trabalho, quando por este solicitadas, para o pleno desempenho das funções.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 237 de 31 de agosto de 1979.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de abril de 1980.


TUGLIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETARIO GERAL